



**FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO**  
**CR17237/7ªRM**



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO REALIZADA NO DIA 23/01/2024**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2024 em segunda e última convocação as 20:00hs, com os presentes, quórum legal previsto no art. 36, III c/c parágrafo 1º do art. 36 e na forma do Edital de convocação, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinaria realizada na sede do CLUBE APTIRO, situado na Rua Francisco Bento de Farias, 161, Jardim América, Cabedelo, Paraíba. O presidente da Federação Paraibana de Tiro Prático, Sr. Hipólito Machado Raimundo de Lima, iniciou a assembleia nomeando o sr. Djair Alves de Melo Duarte como secretário. Iniciando-se os trabalhos pela confirmação dos presentes com direito a voto, se fizeram presentes os seguintes representantes de clubes: Sr. Djair Alves de Melo Brasileiro, casado, Servidor Publico, inscrito no CPF sob o nº 854.318.504-15 e Rg 1493509 SSP/PB, e-mail [djairifpb@gmail.com](mailto:djairifpb@gmail.com), Residindo e domiciliando à Rua Gileno Bezerra do Nascimento, 150, apt 503B, Sandra Cavalcante, Campina Grande – Paraíba com CEP 58410-615 (Associação Campinense de Tiro Esportivo - **ACATE**); Sr. Hipólito Machado Raimundo de Lima Brasileiro, Divorciado, Advogado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.929.484-80 e Rg 1844336 SSP/PB, email [hipolitolimapb@gmail.com](mailto:hipolitolimapb@gmail.com) Residindo e domiciliando à Rua Bel José de Oliveira Curchatuz, 526, apto 601, Bessa, João Pessoa – Paraíba com CEP 58037-030 (Associação Pessoense de Tiro e Associação Pessoense de Tiro Country Clube - **APTIRO** e **APTIRO Country Club**); SR; José Mauricio Freire Duarte, Casado, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 237.938.724-91 e Rg 559364 SSP/PB, e-mail [josemauriciofreireduarte@gmail.com](mailto:josemauriciofreireduarte@gmail.com), Residindo e domiciliando à Rua José Pessoa da Costa 133, centro, Solânea – Paraíba com CEP 58225-000 (Clube de Tiro de Solânea – **CTSOL**), Sr. Sergio Paiva de Aguiar, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 443.178.244-34 RG 11.852 PMPB e-mail [sergiopbaguiar59@gmail.com](mailto:sergiopbaguiar59@gmail.com) Rua Comerciante João Matias Guedes 35 Bairro Ernesto Geisel João Pessoa PB 58075-632 (Centro de Ensino de Tiro Esportivo da Paraíba - **CETEP**), estando presentes todos os clubes da categoria permanentes com direito a voto e ainda, o Sr Rienzi Augusto de Araujo, Viuvo, Economista inscrito no CPF sob o nº 191.153.504-87 e Rg 403154 SSP/PB e-mail [rienziaugusto@hotmail.com](mailto:rienziaugusto@hotmail.com) Residindo e domiciliando à Rua Rita de Alencar Carvalho Luna, 72, apto 1202, Brisamar, João Pessoa – Paraíba com CEP 58033-080 (**TESOUREIRO DA FPBTP**), e como Clube Federado mas sem direito a voto estiveram presentes Sr. Ricardo Jorge Castro Madruga (Clube pessoense de Tiro – **CPT**), em conformidade com o edital previamente publicado, foi decidido:

Rodovia PB 04, S/N, Engenho Santo Amaro, Santa Rita – CEP 58.302-515CNPJ00.293.195/0001-05



**FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO**  
**CR17237/7ªRM**

I) APROVAR A REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO PARA:

A) INSTITUIR O COMITÊ PERMANENTE DOS ATLETAS, DEFINIR A SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES;

**TÍTULO I – DA FORMAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. XX. O comitê de Atletas da FPBTP é órgão autônomo representativo dos atletas do TIRO PRÁTICO, constituído com o objetivo de ser um meio de comunicação e representação entre os atletas e a FPBTP, sem prejuízo das demais competências, para fins de cumprimento das finalidades estatutárias da entidade.

Parágrafo único - São as seguintes atribuições do Comitê de Atletas:

- I. Representar e divulgar os direitos e obrigações dos Atletas filiados à FPBTP;
- II. Apresentar propostas e compartilhar informações referentes às modalidades esportivas geridas pela FPBTP;
- III. Propor ações para promover o esporte do TIRO PRÁTICO no Estado da Paraíba e no âmbito Nacional;
- IV. Propor ações para aprimorar as técnicas em treinamentos e competições;
- V. Votar em assembleias ordinárias e extraordinárias, representando os atletas junto à FPBTP;
- VI. Propor o destino dos recursos recebidos pela FPBTP, provenientes de Emendas Parlamentares;
- VII. Apresentar à FPBTP os desenhos de pistas das provas presenciais consoantes o calendário esportivo aprovados; atendendo as características individuais de cada clube com antecedência de 60 dias,
- VIII. Incentivar à prática esportiva.



**FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO**  
**CR17237/7ªRM**

IX. Fazer parte das reuniões de diretoria quando convocadas pelo Presidente da Federação.

Art. XX. Para constituição do Comitê de Atletas, cada clube federado de categoria permanente indicará até 1 (um) atleta, sendo o Comitê composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, com a finalidade de conferir maior representatividade dos Atletas junto à FPBTP.

§1º - Os integrantes do Comitê de Atletas não poderão cumular quaisquer cargos junto à FPBTP ou junto aos Clubes Federados;

§2º - Os integrantes do Comitê de Atletas devem estar com suas obrigações Estatutárias cumpridas, serem federados à no mínimo 2 (dois) anos e terem ranqueado no campeonato paraibano presencial no ano anterior da eleição junto à FPBTP.

§3º - Os integrantes do Comitê de Atletas serão eleitos por votação aberta via plataforma de whatsapp por meio de enquete e validados em assembleia de forma direta.

§4º - O candidato mais votado assumirá a cadeira de Presidente do Comitê dos Atletas, o segundo mais votado a cadeira de Vice-Presidente e, o terceiro mais votado assumirá a cadeira de secretário, com mandatos de 2 anos, cabendo até uma recondução.

§5º - O Comitê de Atletas estabelecerá sobre sua organização e funcionamento e seu Regulamento Interno, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto e na legislação.

§6º - O Presidente e o Vice-presidente terão cada qual 1 (um) voto nas AGO e AGE da FPBTP e decisões da diretoria.

Art. XX O Comitê de Atletas terá organização própria, será autônomo respeitando o limite das consultas realizadas aos atletas federados e o estatuto da FPBTP.

Parágrafo único – A partir de sua constituição, o Comitê de Atletas apresentará à FPBTP no prazo de até 60 (sessenta) dias, através de assembleia para aprovação, regimento interno, o qual deverá conter forma de organização, gestão, dentre outros mecanismos necessários à representação do atleta junto à FPBTP, respeitando o estatuto da FPBTP.



**FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO**  
**CR17237/7ªRM**

Art. XX. A eleição do comitê se dará com abertura de edital por parte do presidente da FPBTP, nos termos do estatuto da FPBTP, para abrir a oportunidade para os candidatos no prazo de 10 dias e em seguida novo edital com a data da eleição.

Parágrafo único – O edital determinará todas as condições, requisitos, prazos, regulamento para os trâmites de candidaturas e eleição, respeitando o estatuto da FPBTP.

Lido e debatido o texto na assembleia foi colocado em votado sendo aprovado por **unanimidade** a alteração e inclusão no estatuto da FPBTP.

B) AMPLIAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 36 – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL;  
XVI. Suspende de forma cautelar clube ou atleta federado por maioria absoluta da assembleia especialmente convocada que venham a incorrer em qualquer das hipóteses contidas dos incisos do parágrafo 4º do artigo 21 do estatuto mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos fatos remetendo sua decisão imediatamente para o processamento perante o TJD. Apresentado e lido o texto na assembleia foi colocado em votado sendo aprovado por **unanimidade** a alteração e inclusão no estatuto.

C) ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 34;

§ 2º. O Presidente da FPBTP presidirá os trabalhos e convocará um secretário, publicando o edital de convocação no site oficial da entidade, podendo o presidente escolher que os trabalhos sejam realizados de forma presencial e/ou por vídeo conferência, salvo quando a Assembleia Geral for convocada por 1/3 dos associados, apresentado e lido o texto na assembleia foi colocado em votado sendo aprovado por **unanimidade** a alteração e inclusão no estatuto.

D) CRIAÇÃO DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS PARATLETAS E DEFINIR SEUS CRITÉRIOS;

A federação adotará o laudo de paratleta aceito pela CBTP, assim sendo, estando o atleta aprovado como PARAATLETA na Confederação Brasileira de Tiro Prático, automaticamente será enquadrado, caso assim, requeira perante a FPBTP, apresentado e lido o texto na assembleia foi colocado em votado sendo aprovado por **unanimidade** a alteração e inclusão no estatuto.



## FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO

### CR17237/7ªRM

#### E) DESTINAÇÃO E CRITÉRIOS DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES;

Em razão da chegada iminente das emendas parlamentares a favor da Federação Paraibana de Tiro Prático, a assembleia definiu os parâmetros e balizamentos para a sua utilização pela diretoria da entidade, onde devem ser empregadas nos seguintes elementos: 1. Benfeitorias aos clubes de categoria permanente, 2. treinamento e qualificação avançados aos atletas federados com mais de 2 (dois) anos, ranqueados no estado da PB no campeonato paraibano presencial; 2.1 treinamento e qualificação sendo utilizado o quadro próprio de federados habilitados como instrutores para os demais cursos oferecidos pela FPBTP e aprovados pela diretoria; 3. Fomento na formação e desenvolvimento dos árbitros do quadro da Federação Paraibana; 4. Formação de equipes para composição do TIME Paraíba nos eventos interestaduais, nacional e internacional, com incremento financeiro necessário aos atletas participantes; ficando esclarecido que os tópicos acima são diretrizes, competindo a diretoria o cumprimento e a apresentação se for o caso de novas diretrizes para o bom uso dos recursos destinados ao caixa da entidade. apresentado e lido o texto na assembleia foi colocado em votado sendo aprovado por **unanimidade** asua implementação.

#### II) APROVAR O RITO PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO – TJD

#### REGULAMENTO E RITO PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - FPBTP

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer o rito pelo qual os processos administrativos do Tribunal de Justiça Desportiva da FPBTP (Federação Paraibana de Tiro Prático) devem se nortear:

##### **Parte Geral – Dos Membros**

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão administrativo da FPBTP, composto por 3 (três) membros titulares, sendo um Presidente e 2 (dois) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, conforme dispõe o EFPBTP.

Parágrafo único – Em caso de renúncia de quaisquer dos membros titulares e suplentes eleitos, serão novos membros escolhidos e preenchido os cargos vagos, consoante determina o inciso I do art. 36 do EFPBTP, sendo o tempo do mandato o tempo restante da chapa originalmente eleita.

Art. 2º - O procedimento administrativo poderá ser instaurado a requerimento de qualquer filiado através da comunicação de fato passível de sanção ou por qualquer membro da FPBTP que tenha tomado conhecimento de conduta infratora por um(a) filiado(a).

§1º O procedimento administrativo poderá ainda ser instaurado de ofício por determinação do Presidente da FPBTP;



## FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO

### CR17237/7ªRM

Art. 3º Os procedimentos administrativos obrigatoriamente deverão ser conduzidos por pessoas isentas e que não tiveram participação nos fatos. O TJD FPBTP conduzirá de forma justa e igualitária todos os processos.

§1º No remoto caso, que os membros titulares e suplentes, se averbem de suspeitos ou tenham tido participação nos fatos, haverá uma formação de até três novos membros para o caso específico e após o julgamento dissolvido os membros voltando a composição eleita.

§2º Na ocorrência do parágrafo anterior, compete ao Presidente do TJD, comunicar o fato ao Presidente da FPBTP, para que indique dentre os filiados até três novos membros para compor o TJD.

Art. 4º - Na ausência de prazo específico para realização de um ato, o prazo será de 10 dias corridos.

Art. 5º - O presidente do TJD será escolhido entre os membros eleitos consoante chapa eleita por Assembleia Geral e terá o voto de desempate, quando necessário, sendo o responsável pela condução, instrução e distribuição dos feitos.

Art. 6º - Dentre os membros do TJD, o Presidente realizará a distribuição dos feitos, por sorteio, e o sorteado será o responsável pela condução do processo administrativo, cabendo a ele seguir os procedimentos estabelecidos no estatuto da FPBTP e neste regulamento. Em caso de lacuna deste regulamento, o encarregado poderá determinar a elaboração de atos com a finalidade de cumprir o procedimento disciplinar, devendo notificar as partes envolvidas para que tomem conhecimento em cinco dias da decisão.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do TJD, de forma justificada e motivada, pode atrair para si a condução de qualquer processo administrativo, perdendo neste caso o voto de desempate, tornando-se, o encarregado.

Parágrafo Segundo – A decisão do presidente do TJD para realização de atos não previstos no estatuto e neste regulamento, caberá recurso para segunda instância em 10 dias. A segunda instância decidirá em 10 dias.

Art. 7º - O encarregado, será chamado de relator, tem a função de conhecer da denúncia, juntar provas, investigar, reduzir a termo o material probatório, montando a peça que servirá com base da indicação das faltas cometidas pelo(a) filiado, além de providenciar na intimação do denunciado(a) para que apresente sua defesa em 10 dias.

Art. 8º - Os membros eleitos serão convocados pelo Presidente do TJD da FPBTP em número de 3 (três) para julgar o processo administrativo em Primeira Instância, possuindo o presidente o voto de qualidade em casos de divergência entre o relator e o segundo membro, nos caso em que não seja o próprio Relator.

Parágrafo Primeiro – No caso de impedimento de um dos membros titulares, um membro suplente será convocado pelo presidente da FPBTP para compor a Câmara de Julgamento em seu lugar, dentre os membros suplentes.

#### Do Procedimento

Art. 9º - Recebida a denúncia pela FPBTP através de e-mail, por protocolo físico ou de ofício, o fato será inicialmente apurado por meio de sindicância, instaurada pelo Presidente da FPBTP



## FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO

### CR17237/7ªRM

e oportunizada a defesa prévia do sindicado, não ocorrendo o arquivamento da sindicância, deverá o Presidente da FPBTP, levar ao conhecimento do Presidente do TJD o Relatório final da sindicância, o Presidente do TJD, realizará a distribuição do feito em 5 dias, caso não atraia para si o procedimento. O relator poderá propor uma audiência de conciliação entre as partes. Não sendo possível a conciliação, deverá decidir pelo arquivamento da denúncia ou pela instauração de procedimento administrativo disciplinar em 10 dias.

Parágrafo Primeiro – O relator poderá de ofício ou a pedido das partes, decidir sobre eventuais pedidos liminares e/ou cautelares, inclusive, na suspensão cautelar do investigado pelo bem da ordem, da disciplina e/ou da segurança.

Parágrafo Segundo - Da decisão de arquivamento, de instauração do procedimento, de eventuais pedidos liminares e/ou cautelares e no caso de suspensão cautelar, caberá recurso para segunda instância. No caso de arquivamento, caso o(a) denunciante tenha novas provas ou fatos novos, poderá realizar nova denúncia que seguirá o trâmite descrito no caput. No caso de instauração, o averiguado(a) poderá oferecer defesa no prazo determinado por este Rito.

Parágrafo Terceiro – O Órgão de segunda instância é a Assembleia Geral, composta pelo Associados permanentes com direito à voto, consoante determina o EFPBTP em seu art. 24, parágrafo 3º c/c inciso II do art. 26 e parágrafo 3º do art. 34.

Art. 10º - Instaurado o procedimento, o presidente do TJD FPBTP notificará as partes envolvidas da decisão do Relator. A decisão do Relator deverá ser fundamentada. A notificação será prioritariamente por e-mail mas poderá ser feita por qualquer meio eletrônico que faça a parte tomar conhecimento, tais como: whatsapp, sms, etc.

Art. 11º - A Decisão do relator constará de forma clara qual(is) a(s) infração(ões) cometida(s) pelo(a) filiado(a) para que ele(a) possa apresentar defesa dos fatos e da acusação. Deverá desde já ser apresentadas as provas colhidas e produzidas que embasam a denúncia.

Art. 12º - O(a) averiguado(a) terá 10 dias para apresentação de defesa, bem como provas de sua alegação. A defesa poderá ser protocolada ou encaminhada por e-mail da secretaria da FPBTP.

Parágrafo Primeiro – a resposta do e-mail da FPBTP servirá como protocolo da defesa.

Parágrafo Segundo – Superado o prazo sem a apresentação da defesa, o(a) averiguado(a) será considerado(a) revel e será presumido verdadeiros os fatos alegados pelo denunciante.

Art. 13º - Recebida a defesa será encaminhada ao Relator do TJD este notificará as partes para uma audiência de conciliação, se possível. A audiência será feita por vídeo conferência prioritariamente, sendo esta gravada. Poderá participar da audiência, além das partes, o 2º membro e Presidente do TJD FPBTP, bem como, a critério do presidente, poderá participar qualquer outra pessoa autorizada por ele.

Parágrafo Primeiro – A audiência de conciliação deverá ser realizada prioritariamente dentro de 10 dias após o recebimento da defesa.

Parágrafo Segundo – Caso não haja necessidade/possibilidade de audiência de conciliação, e, estando todas as provas nos autos, o relator procederá nos termos do artigo 16º e seguintes;

Art. 14 – Havendo conciliação o Relator determinará seus termos de livre escolha e fiscalizará o cumprimento do acordo. Cumprido, o procedimento será encerrado.



## FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO

### CR17237/7ªRM

Art. 15 – Não restando frutífero o acordo, o relator decidirá sobre qualquer pedido liminar formulado e abrirá prazo de cinco dias para as partes apresentarem ou solicitarem provas adicionais.

Art. 16 – Caso não tenham novas provas o relator encerrará a produção das provas e determinará o julgamento do procedimento administrativo.

Art. 17 – Os Membros do TJD, em 10 dias, proferirão seus votos de forma colegiada, e por maioria, determinarão a absolvição ou condenação, e, em caso de condenação sugerirão a pena cabível ao caso.

Parágrafo Único – Após a decisão de condenação, será fixada a pena consoante voto vencedor.

Art. 18 – Notificadas as partes da decisão proferida pelo TJD FPBTP de primeira instância, caberá recurso para segunda instância em 10 dias. A segunda instância não produzirá novas provas e apenas manterá ou modificará a decisão de primeira instância. Da decisão de segunda instância não caberá recurso.

Parágrafo Primeiro – Após a decisão pela segunda instância, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão administrativa, salvo nos casos de revelia.

Parágrafo Segundo – A segunda instância é a Assembleia Geral, composta pelos presidentes dos clubes permanentes com direito à voto, consoante determina o EFPBTP em seu art. 24, parágrafo 3º, c/c inciso II do art. 26 e parágrafo 3º do art. 34.

Art. 19 – Decidido pela condenação as penas serão:

a) Multa de uma a cinco vezes o valor da anuidade; podendo ser reduzida na metade ou aplicada em dobro a critério do presidente do TJD;

b) Suspensão dos direitos de filiado(a) por prazo não superior a 6 meses. Neste caso sem suspensão dos pagamentos da filiação;

c) Suspensão dos direitos de filiado(a) por prazo não inferior a 24 meses. Neste caso com suspensão dos pagamentos da filiação

d) Exclusão dos quadros da FPBTP por até 5 anos;

Parágrafo Primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência por qualquer infração, a pena mínima será de suspensão.

Parágrafo Terceiro – Processos administrativos que envolvam alteração deliberada de resultados de competições, a fim de auferir vantagem para si ou para outrem, manipulação, alteração, supressão no site e ou nas redes sociais da entidade, o filiado que incorrer em indisciplina desportiva inobservando as regras atinentes às competições, desrespeitar um árbitro no exercício de suas funções e que promover o descrédito da FEDERAÇÃO, a desunião dos seus filiados, ou membros da Diretoria, serão considerados de extrema gravidade e deverão ter pena não inferior a suspensão por 24 meses e/ou pena de exclusão dos quadros da FPBTP por até 5 anos, sem prejuízo da pena de multa, consoante parágrafo primeiro.

Art. 20 – Após proferir o resultado, o Presidente do TJD FPBTP enviará o voto vencedor para o Presidente da FPBTP que determinará as medidas cabíveis para que a decisão seja cumprida.





FEDERAÇÃO PARAIBANA DE TIRO PRÁTICO  
CR17237/7ªRM



Art. 21 – Passados 5 anos do encerramento ou cumprimento da sanção, o filiado será considerado primário.

Art. 22 – Em casos de omissão e interpretação deste regulamento, fica responsável a Assembleia Geral Extraordinária para deliberações, devendo ser acionada por qualquer membro do TJD ou pelo condenado, não cabendo recurso desta decisão.

Apresentado e lido o texto na assembleia foi colocado em votado sendo aprovado por **unanimidade** o **REGULAMENTO E RITO PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FPBTP**. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da Federação Paraibana de Tiro Prático, Sr. Hipólito Raimundo Machado de Lima agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a assembleia.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HIPOLITO MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Data: 12/04/2024 09:39:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

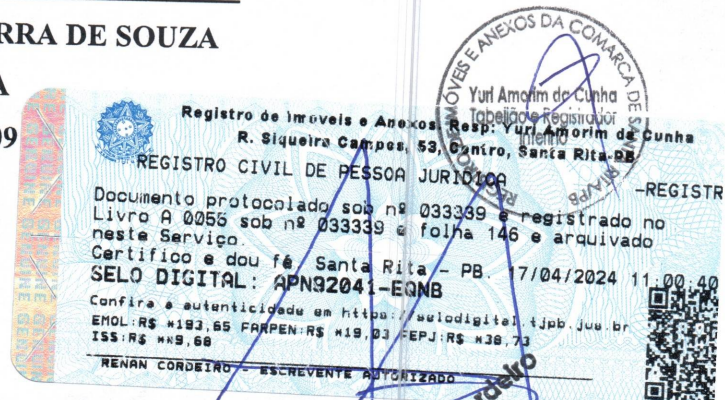
HIPÓLITO MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
PRESIDENTE DA FPBTP

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DJAIR ALVES DE MELO  
Data: 11/04/2024 17:52:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DJAIR ALVES DE MELO  
SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GISELY GABRIELA BEZERRA DE SOUSA  
Data: 11/04/2024 18:57:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELY GABRIELA BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADA  
OAB PB 22709



Rodovia PB 04, S/N, Engenho Santo Amaro, Santa Rita – CEP 58.302-  
515CNPJ00.293.195/0001-05

Renan Cordeiro  
Escrivente